

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED RANCHO QUEIMADO /SC**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025**

Institui a Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Rancho Queimado/SC.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Rancho Queimado /SC, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.10 da Lei nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º da Lei nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos, pesquisas envolvendo os temas transversais que trata o caput;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções que normatizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica – Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos – Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 05/2009.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução CEE/SC Nº 070, de 17 de junho de 2019, “Institui e orienta a implementação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e normatiza a adequação à Base Nacional Comum Curricular dos currículos e propostas pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina”.

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Complementar nº 48, de 07 de fevereiro de 2024, que cria o Cargo de Professor de Língua Estrangeira-Alemão, no intuito de possibilitar a oferta do Ensino da Língua Alemã aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rancho Queimado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação da Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Rancho Queimado/SC.

**Art. 2º** A presente Resolução define a Matriz Curricular que serão adotadas pelas Unidades Escolares municipais de Rancho Queimado/SC, na Educação infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuídos em aulas.

**Art. 3º** O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum integrando e articulando os aspectos da vida cidadão (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Informática Educacional, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas de Conhecimento.

### **DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 4º** A Matriz Curricular da Educação Infantil contemplará os campos de experiência proposto na Base Nacional Comum definidos em:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º Todas as atividades, pautadas em interações e brincadeiras, devem estar em consonância com os cinco campos de experiência.

§ 2º Os Campos de Experiência, serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.

§ 3º Os Centros de Educação Infantil e as Escolas que atendem o público da Educação Infantil, deverão seguir a Matriz Curricular da Educação Infantil, conforme Anexo I.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as Unidades Escolares de Educação Infantil para assegurar o cumprimento da Matriz Curricular de forma integrada.

### **DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 5º** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental compreende os componentes curriculares obrigatórios, divididos em áreas:

- I - Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Alemã);
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza (Ciências);
- IV - Ciências Humanas (Geografia e História);
- V - Ensino Religioso.

**Art. 6º** Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História.

**Art. 7º** A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente obrigatório da Educação Básica (Lei nº 10.793/03) será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e as aulas ministradas por profissionais licenciados na área.

**Art. 8º** A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 09º** Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96, (art. 26, § 2º), constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica, que compreenderá as linguagens artísticas: (artes visuais, a dança, a música e o teatro. (Lei 13.278/16).

**Art. 10º** As escolas que atendem o Ensino Fundamental, deverão seguir a matriz Curricular, conforme Anexo II.

**Art. 11º** A Unidade Escolar deverá fazer ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

**Art. 12º** A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado/SC, em 28 de maio de 2025.

*Fernando Elias Guckert*

**FERNANDO ELIAS GUCKERT**

Presidente do Conselho Municipal de Educação/COMED

**ANEXO I**  
**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Campos de experiências	Integral 40 horas						PARCIAL
	BERÇÁRIO	CRECHE I	CII	CIII	PRÉ I	PRÉ II	20 HORAS
O eu, o outro e o nós	50	50	50	50	50	50	25
Corpo, gestos e movimentos.							
Traços, sons, cores e formas.							
Escuta, fala, pensamento e imaginação.							
Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações.	50	50	50	50	50	50	25
Total							

\* As habilidades e competências dos campos de experiências serão contempladas na forma de projetos pedagógicos.

**ANEXO II**  
**MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL: 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Área do Conhecimento	Componente Curricular	Anos Iniciais				
		1º	2º	3º	4º	5º
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
	Arte	2	2	2	2	2
	Educação Física	3	3	3	3	3
	Língua Alemã	2	2	2	2	2
Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
	História	2	2	2	2	2
Ciências da Religião	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
<b>Total</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

\* O número de aulas dos componentes curriculares dos anos iniciais é utilizado para organizar as estruturas das vagas das aulas e organização das atividades, mas pode ser flexível, pois os mesmos serão trabalhados de maneira conjunta e articulada.

**Atividade Complementar** O Ensino Religioso é componente curricular de matrícula facultativa para os estudantes (Lei nº 9.475/1997). Para os estudantes cujos pais optarem pela não frequência de seu(a) filho(a) neste componente curricular, mediante apresentação de requerimento, a Unidade de Ensino oferecerá atividade complementar com registro de frequência e avaliação, em horário normal das aulas.

Tabela 1: Organização Curricular – carga horária

Turno	*Número de dias semanais de efetivo trabalho	Duração hora/aula
Diurno	05	<b>Ensino Fundamental Anos Iniciais:</b> 45 minutos – 05 aulas diárias (04 horas, inclusos os 15 minutos de recreio monitorado), com controle de frequência e sob a responsabilidade do corpo docente.

\*O Número de Dias Letivos e a Carga Horária Anual para os estudantes serão seguidos conforme legislação vigente.